

## -----PROTOCOLO DE CESSÃO PRECÁRIA-----

### -----MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL-----

#### -----GRUPO DESPORTIVO "3 SANTOS POPULARES"-----

----- 1.º – **MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**, NIPC 506684920, com sede na Praça do Município, Apartado 90, 3430-909 Carregal do Sal, representado pelo Presidente da Câmara, Atílio dos Santos Nunes, doravante designado por *primeiro outorgante*;-----

----- 2.º – **GRUPO DESPORTIVO "3 SANTOS POPULARES"**, NIPC 503658030, com sede em Parada, freguesia de Parada, Concelho de Carregal do Sal, representado pelo Presidente da Direção, João de Jesus Borges Marques, doravante designada por *segundo outorgante*;-----

----- Considerando que:-----

----- a) São atribuições genéricas dos municípios tudo o que disser respeito aos interesses próprios das populações que os respetivos órgãos municipais representam;-----

----- b) Compete à Câmara Municipal cooperar e apoiar iniciativas nos domínios do desporto e ocupação dos tempos livres;-----

----- c) O Grupo Desportivo "3 Santos Populares" está a desenvolver um trabalho meritório em prol dos referidos objetivos e propósitos, numa interligação de aceitação mútua com a comunidade e dinâmicas locais, necessitando, para o efeito, de instalações permissivas ao desenvolvimento das suas atividades;-----

----- d) O teor das deliberações da Câmara Municipal de Carregal do Sal, tomada nas reuniões ordinárias levadas a cabo nos dias catorze e vinte e oito de junho de dois mil e treze;-----

----- Entre os outorgantes supra identificados é celebrado o presente **PROTOCOLO DE CESSÃO PRECÁRIA** que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

#### ----- **PRIMEIRA:**-----

----- Com vista ao cabal funcionamento e desenvolvimento dos seus fins estatutários,

alicerçados, essencialmente, na prática do atletismo, esta Entidade tem necessidade premente de arranjar instalações adequadas, dado, presentemente, não possuir tais instalações. -----

-----**SEGUNDA:**-----

-----O primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor do edifício designado por Escola do Primeiro Ciclo de Póvoa de Santo Amaro, sito em Póvoa de Santo Amaro, Freguesia de Parada, Concelho de Carregal do Sal, inscrito na matriz predial da Freguesia de Parada, sob o n.º 670, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Carregal do Sal sob o n.º 02858/020604. -----

-----**TERCEIRA:**-----

-----O edifício identificado na cláusula precedente encontra-se desativado desde que entrou em funcionamento o Centro Educativo Nun' Álvares, em Carregal do Sal, no ano letivo de dois mil e doze a dois mil e treze. -----

-----**QUARTA:**-----

-----1. Tendo em conta os considerandos e a deliberação da Câmara Municipal, atrás mencionados, o primeiro cede ao segundo outorgante, o imóvel melhor identificado na cláusula segunda do presente protocolo, bem como o edifício da antiga cantina, nos seguintes termos:-----

-----a) Forma de cedência – cessão;-----

-----b) Prazo de cessão – cinco anos, eventualmente renováveis;-----

-----c) Encargos do edifício – da responsabilidade do segundo outorgante, a quem compete promover os respetivos contratos de fornecimento;-----

-----d) Seguros do edifício – a promover pelo segundo outorgante, de acordo com as exigências legais aplicáveis, sendo da responsabilidade deste os encargos atinentes;-----

-----e) Manutenção do edifício – a cargo do segundo outorgante, de acordo com o plano que vier a ser restabelecido pelos serviços municipais e sempre com prévia apreciação destes

e aprovação da Câmara Municipal. -----

----- 2. Com a cedência das instalações são também cedidos os seguintes equipamentos que o segundo outorgante se obriga a utilizar prudentemente, de modo a não ocorrerem estragos, nomeadamente: -----

----- a) sistema de aquecimento constituído por caldeira e radiadores; -----

----- b) esquentador vulcano; -----

----- c) dois armários metálicos; -----

----- d) duas mesas/secretárias; -----

----- e) duas cadeiras; -----

----- f) uma estante de madeira; -----

----- g) quadros escolares. -----

----- 3. É obrigação do segundo outorgante fazer prova e ou renovar a prova sobre o cumprimento da alínea d) do n.º 1 deste artigo. -----

----- 4. Quaisquer obras, intervenções, melhoramentos e adaptações no edifício que o segundo outorgante pretenda levar a efeito, terão de ser precedidas da necessária autorização/aprovação da outorgante Câmara Municipal. -----

----- **QUINTA:** -----

-----No caso de incumprimento por parte do segundo outorgante e independentemente de estarem a decorrer prazos, a Câmara Municipal notificará o cessionário e tomará posse imediata do edifício, revertendo o mesmo à esfera jurídica da Câmara Municipal, com as benfeitorias existentes e sem direito a qualquer retenção ou indemnização ou compensação. ---

----- **SEXTA:** -----

-----A Câmara Municipal reserva-se o direito de a qualquer momento denunciar o protocolo de cessão precária, invocando a sua necessidade ou invocando interesse público municipal, sendo que o segundo outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou

compensação, quer pela desocupação e cessação do protocolo, quer pelas benfeitorias entretanto concretizadas. -----

-----**SÉTIMA:** -----

-----O segundo outorgante obriga-se a facultar o uso das instalações ora cedidas à Câmara Municipal para a realização de qualquer iniciativa por parte desta, ou de outra entidade pública ou do Estado, mormente no que concerne ao uso para atos eleitorais, entre outros.-- -----

-----**OITAVA:** -----

-----Em tudo o omissis regem as disposições legais aplicáveis. -----

-----Carregal do Sal, 1 de julho de 2013. -----

----- O Primeiro Outorgante, -----

\_\_\_\_\_  
*(Atílio dos Santos Nunes)*

----- O Segundo Outorgante, -----

\_\_\_\_\_  
*(João de Jesus Borges Marques)*